



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antônio, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 575

DE 15 DE JULHO DE 1991.

Institui o Conselho de Saúde do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde Pública, é uma das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal, vinculando-se diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade auxiliar na execução da Política Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO III**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante do Gabinete do Prefeito.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do SUS no âmbito estadual existente no município;
- b) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370

Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

III - Dos usuários:

a) representante do sindicato dos trabalhadores em educação;

b) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

c) representante da igreja católica;

d) representante da Associação Realidade em Cristo.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370

Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) reuniões;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde tem direito a um voto e ao Presidente, além deste, cabe o de qualidade, em caso de empate, vedado o voto por procuração;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

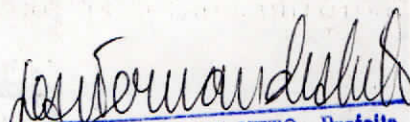
Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 15 de julho de 1991.


JOSÉ FERNANDES NETO - Prefeito
CPF 076 491 004-80


LUIZ ALVES DA SILVA
CPF 154 948 494-20
Secretário